



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE ITANHANDU – MINAS GERAIS

LEI Nº 1.335, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2020

Dispõe sobre gratificação dos profissionais de saúde das Unidades Básicas de Saúde da Família e Equipe de Saúde Bucal dos PSF's, com recursos dos indicadores de desempenho do Programa Previne Brasil e dá outras providências.

O Povo do Município de Itanhandu, Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

TÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Fica instituída a Gratificação Financeira com incentivo financeiro dos indicadores de desempenho do Programa Previne Brasil, aos servidores membros da Equipe de Saúde da Família, Equipe de Saúde Bucal de PSF's e Coordenação de PSF's.

Parágrafo único. O objetivo da gratificação descrita no caput é a valorização dos esforços dispensados na obtenção de resultados positivos, referentes ao cumprimento dos Indicadores de Desempenho da Portaria 3.222, de 10 de dezembro de 2019 e do Programa Previne Brasil.

Art. 2º A gratificação instituída por esta Lei é devida aos servidores contratados, comissionados e efetivos pela Prefeitura Municipal de Itanhandu para as funções ligadas à Atenção Primária à Saúde.

Parágrafo único. Farão jus à gratificação descrita no caput deste artigo os profissionais e funcionários com cargos inscritos no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES), lotados na Atenção Básica (PSF, médicos, enfermeiros, agentes comunitários de saúde, técnicos de enfermagem, auxiliares de limpeza, cirurgiões dentista, auxiliares de cirurgião dentista e coordenador da atenção básica), sendo que o coordenador de PSF receberá o valor de 2% da remuneração paga aos profissionais nomeados através de portaria pela Secretaria Municipal de Saúde, comprovando assim sua vinculação ao serviço.

TÍTULO II DO RECURSO FINANCEIRO

Art. 3º A gratificação financeira destinada aos servidores e/ou colaboradores a que se refere o art. 1º será paga com recurso financeiro vinculado aos indicadores de desempenho do Programa Previne Brasil - Financiamento da Atenção Primária, instituído pela Portaria nº 2979, de 12 de novembro de 2019, do Ministério da Saúde.

Praça Prefeito Amador Guedes, 165 - Centro - 37464000 - Itanhandu MG
Email: administracao@itanhandu.mg.gov.br - Site: www.itanhandu.mg.gov.br
TEL: (35) 3361 2000 / FAX: (35) 3361 3857





GOVERNO DO MUNICÍPIO DE ITANHANDU – MINAS GERAIS

Parágrafo único. A gratificação, objeto desta Lei, está condicionada à continuidade do incentivo financeiro vinculado aos indicadores de desempenho do Programa Previne Brasil.

TÍTULO III DA DISTRIBUIÇÃO DA GRATIFICAÇÃO

Art. 4º A gratificação será concedida mediante o cumprimento dos Indicadores de Desempenho do Programa Previne Brasil,

§1º Os indicadores de Desempenho do Programa Previne Brasil serão aplicados de acordo com o previsto na Portaria nº 3.222, de 10 de dezembro de 2019 e na Nota Técnica Ministerial nº 5/2020 – DESF/SAPS/MS, sendo 07 indicadores para o ano de 2020, 07 de Indicadores para 2021 e 07 indicadores para 2022, considerando a inserção de outros novos acrescidos em posteriores legislações que forem publicadas.

§2º Os indicadores de Desempenho do Programa Previne Brasil e as metas do Programa, encontram-se na Portaria 3.222/2019, do Ministério da Saúde.

§3º As despesas advindas da execução desta Lei correrão por conta de parte dos repasses de recursos dos grupos de Atenção Básica.

Art. 5º Os valores fixados do Programa Previne Brasil, utilizados como gratificação, serão pagos em decorrência do cumprimento das metas previstas pelas legislações vigentes e deverão ser aplicados da forma seguinte:

I - 40% dos recursos recebidos deverão ser aplicados em melhorias, manutenções, investimentos e/ou custeio na Atenção Primária municipal;

II - 60% serão pagos aos servidores municipais descritos no art. 2º, parágrafo único, desta Lei, sendo:

a) pagamento por desempenho, de acordo com a meta alcançada e avaliação realizada pelo Ministério da saúde, podendo o valor sofrer variação ou não ocorrer segundo repasse financeiro para o Município.

b) O valor da gratificação paga aos funcionários fica limitado ao teto de 60% do recebimento do indicador de desempenho e o restante aplicado na Atenção Primária, de acordo com o inciso I deste artigo.

§1º O pagamento da gratificação aos servidores será de acordo com o cumprimento dos indicadores constantes na Portaria 3.222/2019, do Ministério da Saúde e com a pontuação obtida na Avaliação de Desempenho, observando-se, para tanto, a regra estabelecida no §3º do artigo anterior.

§2º Além do cumprimento dos Indicadores de Desempenho, a gratificação também não será devida quando:

I - O Servidor não for assíduo e pontual;



Praça Prefeito Amador Guedes, 165 - Centro - 37464000 - Itanhandu MG
Email: administracao@itanhandu.mg.gov.br – Site: www.itanhandu.mg.gov.br
TEL: (35) 3361 2000 / FAX: (35) 3361 3857



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE ITANHANDU – MINAS GERAIS

II - O Servidor estiver em licença para tratamento da própria saúde, em prazo superior a quinze dias;

III - O Servidor estiver em afastamento por acidente de trabalho, por prazo superior a quinze dias;

IV - O Servidor estiver em licença por motivo de doença em pessoa da família, em prazo superior a quinze dias;

V - O Servidor estiver em licença maternidade;

VI - O Servidor estiver gozando de férias prêmio acima de 10 (dez) dias;

VII - O Servidor estiver em afastamento por prazo superior a 30 dias, a exemplo das férias regulamentares mais dias em haver.

§3º Os valores individuais a que se refere este artigo e parágrafos serão definidos mediante regulamentação da Secretaria Municipal de Saúde, observando-se a totalidade dos repasses.

§4º Serão analisados, a cada quadrimestre, os Indicadores de desempenho do Programa Previne Brasil e as metas do Programa, mensurando os resultados e exaltando a qualidade dos serviços.

TITULO IV DOS PAGAMENTOS

Art. 6º O valor referente a gratificação se dará em comum acordo com os seguintes pontos:

I - Será pago conforme o recebimento pelo Município, sendo destacado como bonificação financeira;

II - O valor pago não será acumulável com outras vantagens de espécies semelhantes;

III - A Comissão de Avaliação da Secretaria Municipal de Saúde analisará junto ao Conselho Municipal de Saúde os Indicadores de Desempenho e a avaliação destes, com o intuito de confrontar se o pagamento efetuado está de acordo com os resultados alcançados.

IV - A Comissão de Avaliação é composta por um membro da Secretaria Municipal de Saúde, Coordenador de PSF, Coordenador de Saúde Bucal, um representante do Conselho Municipal de Saúde, quatro membros representantes das Equipes de Saúde da Família, devendo cada equipe indicar um representante.





GOVERNO DO MUNICÍPIO DE ITANHANDU – MINAS GERAIS

V - Os valores a serem pagos aos servidores citados nesta Lei são retroativos aos meses de setembro a dezembro de 2020.

Parágrafo único. Para efeitos desta Lei considera-se salário base a retribuição pecuniária devida ao servidor público pelo exercício efetivo ou legalmente presumido da função pública, correspondente a nível fixado em lei ou ato legal, sem qualquer acréscimo de vantagens.

Art. 7º A Secretaria Municipal de Saúde encaminhará à Administração a listagem com assinatura dos funcionários, até o 5º dia útil do mês posterior ao da apuração, a relação de pagamentos e demais documentos associados à bonificação.

Parágrafo único. O pagamento da gratificação financeira será efetivado no mês subsequente ao da apuração a que se refere o *caput* deste artigo.

Art. 8º Atos necessários à implantação e ao controle da gratificação financeira poderão ser implementados através de Decreto do Poder Executivo.

TITULO V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

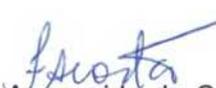
Art. 9º Para receber a gratificação, objeto desta Lei, os servidores deverão, obrigatoriamente, cumprir a jornada de trabalho semanal.

Art. 10 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se expressamente a Lei Municipal 1.039/2017.

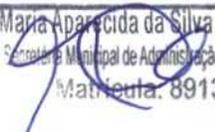
Itanhandu, 29 de dezembro de 2020.


Evaldo Ribeiro de Barros
Prefeito Municipal


Gustavo Levenhagen Moura
Procurador Geral do Município


Francisca Aparecida da Costa
Secretária Municipal de Saúde




Maria Aparecida da Silva Ribeiro
Secretária Municipal de Administração/Finanças
Matrícula: 8913



Praça Prefeito Amador Guedes, 165 - Centro - 37464000 - Itanhandu MG
Email: administracao@itanhandu.mg.gov.br – Site: www.itanhandu.mg.gov.br
TEL: (35) 3361 2000 / FAX: (35) 3361 3857